

# ESTATUTO SOCIAL DA INC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ n° 09.611.768/0001-76 NIRE 31300117898

### CAPÍTULO I

# DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1°. A INC Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1°. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da B3 ("Regulamento do BOVESPA MAIS").

**Parágrafo 2º**. As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º**. A Companhia, seus Administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, no Manual do Emissor e no Regulamento do BOVESPA MAIS.

**Artigo 2°**. A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Ataliba de Barros, n° 182, sala 1.504, bairro São Mateus, CEP 36025-175, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único. A Comapnhia possui filiais na (i) Rua Luiz Otavio, nº 2565, Bairro Parque



Rural Fazenda Santa Candida, CEP 13087-560, em Campinas/SP; (ii) Rua das Marcassitas, nº 400, Bairro Marilandia, CEP 36039-290, em Juiz de Fora/MG; e (iii) Avenida Afonso Pena, nº 157, Bairro Centro, CEP 38400-128, Uberlândia/MG.

Artigo 3°. O objeto social da Companhia é (i) a realização por incorporação, administração, construção e comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo residenciais e comerciais, próprios ou de terceiros; (ii) a prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos; (iii) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros; e (iv) a participação na qualidade de sócia, acionista ou detentora de qualquer direito de participação no capital de outras sociedades, inclusive em subsidiárias integrais.

Artigo 4°. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

# CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5°. O capital social da Companhia é de R\$87.206.313,34 (oitenta e sete milhões, duzentos e seis mil, trezentos e treze reais e trinta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 86.885.350 (oitenta e seis milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

**Parágrafo 2º**. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 3**°. Mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral e observado o disposto na Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações.



Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Artigo 6°**. Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Parágrafo 1º. O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, que deverá fixar as condições da emissão e subscrição, inclusive a forma e o prazo de integralização, preço, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

Parágrafo 2°. A critério do Conselho de Administração, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, poderá ser realizado com a exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4°, do artigo 171, da Lei das Sociedades por Ações, por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos nos artigos 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, de acordo com lei especial sobre incentivos fiscais.

**Artigo 7**°. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM com a qual a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

**Parágrafo Único**. Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

**Artigo 8º**. Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 9°. Observado o disposto neste Estatuto Social, notadamente o disposto no artigo 6°,



parágrafo 2°, e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

Artigo 10. A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstasno boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito,o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

#### **CAPÍTULO III**

#### ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 11. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão. (a) ordinariamente, uma vezpor ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

**Parágrafo Único**. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 12. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois Conselheiros em conjunto, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto



Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**Parágrafo 1º**. Ressalvadas as exceções previstas na lei, as Assembleias Gerais instalar-se-ão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

**Parágrafo 2º**. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

**Parágrafo 3º**. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por quem ele indicar. O presidente da mesa deverá escolher um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 4º. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) em caso de representação de acionista, instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 5°.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo 4° acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista, conforme indicados no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-



los previamente.

**Parágrafo 6º**. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

**Parágrafo** 7°. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 8**°. O acionista não poderá votar, direta ou indiretamente, nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

**Parágrafo 9°**. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas na ordem do dia, observado o disposto no parágrafo 1°, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

**Artigo 13**. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda.

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no parágrafo 4°, artigo 14, deste Estatuto Social;
- (iii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e colaboradores, assim como aos administradores e colaboradores de outras sociedades que sejam, direta ou



indiretamente, controladas pela Companhia;

- (iv) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (v) aprovar a saída do BOVESPA MAIS da B3;
- (vi) aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (vii) aprovar a realização de aumento de capital por meio de oferta pública de distribuição de ações ou de títulos ou valores mobiliários lastreados, referenciados ou conversíveis em ações de emissão da Companhia, quando exceder o capital autorizado da Companhia;
- (viii) aprovar a escolha de empresa especializada dentre aquelas apresentadas pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 19, item (xxv), deste Estatuto Social, que será responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou da conversão de categoria do registro perante a CVM ou saída do BOVESPA MAIS, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social; e
- (ix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV

#### ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

## SEÇÃO I

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Artigo 14**. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. Os Conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.

EMPREENDIMENTOS

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á

por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando

sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 41 deste Estatuto Social,

dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos

legais aplicáveis, deste Estatuto Social, do Regulamento do BOVESPA MAIS e demais

políticas da Companhia, incluindo a subscrição do Termo de Anuência dos Administradores

nos termos do Regulamento do BOVESPA MAIS.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores

Mobiliários.

Parágrafo 3°. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus

substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de

Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre

os administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e membros dos comitês

de assessoramento, cabendo (i) ao Conselho de Administração efetuar a distribuição do

montante individual de cada membro do Conselho de Administração, dos membros dos

comitês de assessoramento e do Diretor Presidente; e (ii) ao Diretor Presidente a distribuição

do montante individual dos demais Diretores.

Parágrafo 5°. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da

administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São

considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por

meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito

antecipado e por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de

comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento

da respectiva reunião.

Governança e RI governanca@meuinc.com.br Rua Ataliba de Barros, 182/1504 São Mateus | Juiz de Fora, MG Página 8 de 29



## SEÇÃO II

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Assembleia Geral que eleger os membros para o Conselho de Administração deverá eleger o Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º**. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão. Na hipótese de empate nas deliberações, será convocada, em até 5 (cinco) dias da data da reunião em que houve o empate, nova reunião do Conselho de Administração e, permanecendo o empate, deverá ser convocada, em até 5 (cinco) dias da data da nova reunião, Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria.

**Parágrafo 2º**. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, serão observadas as seguintes regras.

- (i) no caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes deverão, nomear o substituto para cumprimento de mandato até a primeira Assembleia Geral da Companhia e que, se confirmado pela respectiva Assembleia Geral, completará o mandato do membro substituído;
- (ii) se ocorrer a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração da Companhia, a Assembleia Geral será convocada, nos termos do artigo 12 deste Estatuto Social, para proceder nova eleição. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração da Companhia, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- (iii) no caso de vacância ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, competirá a ele indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto e, na ausência de indicação, suas funções deverão ser exercidas por outro Conselheiro escolhido pela maioria dos Conselheiros remanescentes.



ausente.

**Parágrafo 3º**. O membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro Conselheiro a quem tenha outorgado poderes específicos para tanto, mediante apresentação de procuração específica para a reunião ou pauta, incluindo o voto do membro do Conselho

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser Conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. Caso o Presidente esteja ausente, ele deverá indicar, entre os demais Conselheiros, o seu substituto, a quem competirá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretárioda reunião (o qual não precisa ser Conselheiro).

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou mediante notificação escrita enviada por correio ou e-mail, todos com aviso de recebimento, ao endereço ou endereço eletrônico previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião, e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião.

**Parágrafo 2º**. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito outro Conselheiro para substituí-lo, na forma prevista no parágrafo 5°, do artigo 15, deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os

EENDIMENTOS

membros presentes, devendo ser arquivadas no registro público de empresas mercantisaquelas

que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 4º. Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer

informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso

solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar

esclarecimentos.

Parágrafo 5º. É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não

tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros

do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto

afirmativo da maioria absoluta dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos

em branco.

Artigo 18. O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos,

permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme

determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de

Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas,

deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês,

conforme as disposições da lei societária, com as normas emanadas pela CVM, com este

Estatuto Social, com as políticas internas da Companhia, e ser eleitos e ter eventual montante

individual de sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas em lei e neste

Estatuto Social.

fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto

social da Companhia;

convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste (ii)

Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;

EMPREENDIMENTOS

(iii) manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades

controladas e coligadas, relativamente às operações de (a) incorporação, cisão, fusão e

transformação; e (b) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis envolvendo valor igual

ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais),

exceto oneração de bem imóvel para fins de contratação de financiamento de apoio à

produção, cujo valor será R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(iv) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da

Companhia e de suas controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos

básicos, bem como quaisquer alterações relacionadas;

v) nomear e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de sociedadescontroladas

pela Companhia;

(vi) a participação da Companhia em qualquer joint venture, consórcio, sociedade em conta

de participação ou empreendimento similar;

(vii) a aprovação do orçamento anual e suas eventuais alterações;

(viii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros

existentes, conforme apurados em balanço anual ou semestral;

(ix) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igualou

superior ao montante correspondente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(x) a assunção de dívidas, celebração de contratos financeiros, concessão e obtenção de

empréstimos e financiamentos, o desconto de duplicatas e/ou securitização de recebíveis,

envolvendo valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto

em caso de financiamento de apoio à produção, seja em uma única operação ou em uma sériede

operações relacionadas;

(xi) a contratação de financiamento de apoio à produção cujo valor exceda a quantia de

R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(xii) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso, incluindo alienação ou

EMPREENDIMENTOS

oneração de ativos da Companhia (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais

são regidos pelo disposto no item (x) acima) não previsto no orçamento anual e não

relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia que

represente obrigação em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de

reais);

(xiii) a aquisição, alienação ou oneração, de qualquer forma, de bens móveis e imóveis da

Companhia, cujo valor exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto

oneração de bem imóvel para fins de contratação de financiamento de apoio à produção, cujo

valor será o estabelecido no item (xi); -

(xiv) a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo

valor seja igual ou superior ao montante correspondente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de

reais);

(xv) a concessão, pela Companhia, de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e

fidejussórias, em favor de terceiros, em montante igual ou superior à R\$50.000.000,00

(cinquenta milhões de reais), exceto quando prestadas no contexto de realização de novos

empreendimentos imobiliários da Companhia e contratação de financiamentos de apoio à

produção no montante igual ou inferior a R\$100.000.000,00 (cemmilhões de reais);

(xvi) a realização de operação com partes relacionadas cujo valor envolvido supere,

individual ou conjuntamente, o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xvii) a submissão à Assembleia Geral de pedido de falência ou recuperação judicial ou

extrajudicial da Companhia;

(xviii) a aquisição, alienação e/ou oneração de qualquer participação em capital social,

exceto para a constituição de pessoas jurídicas Controladas pela Companhia e que tenham

sido constituídas na forma de sociedade de propósito específico para a implementação de um

ou mais projetos imobiliários da Companhia;

(xix) a definição do nível de endividamento da Companhia e de suas controladas, medidopelo

índice apurado pela dívida bruta menos financiamento de apoio à produção, menos caixa e

Governança e RI governanca@meuinc.com.br Rua Ataliba de Barros, 182/1504



equivalentes de caixa, menos aplicações financeiras de curto prazo, dividido pelo patrimônio líquido da Companhia;

(xx) a emissão de ações e bônus de subscrição pela Companhia, nos limites autorizados no artigo 6° deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço, formae prazo de integralização e demais condições de colocação dos valores mobiliários, dentro dos limites do capital autorizado, e deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos deoutorga de opção de compra de ações a administradores e colaboradores da Companhia, nostermos da legislação vigente;

(xxi) a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de títulos representativos de dívida, incluindo debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações, sem garantia real, bem como os termos e ascondições da emissão;

(xxii) outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como os administradores, empregados e prestadores de serviços de suas controladas e coligadas, sem direito de preferência para os atuais acionistas,nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

(xxiii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública deaquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;



(xxiv) a definição da lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica deempresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de

OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS;

(xxv) a autorização para realizar aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos

expressamente previstos na regulamentação vigente;

a contratação de colaboradores cuja remuneração individual anual exceda o (xxvi)

montante bruto de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xxvii) a contratação de prestadores de serviços cuja remuneração individual anual

excedao montante bruto de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

(xxviii) demais matérias que não sejam atribuídas à Assembleia Geral ou à Diretoria pela

lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único. O exercício do direito de voto pelos membros do Conselho de Administração

nas matérias previstas no caput do artigo 19 acima e em quaisquer outras de sua competência,

inclusive, nas deliberações a respeito do exercício do direito de voto pela Companhia no âmbito

de suas controladas e coligadas, deverá observar as disposições previstas em acordo de

acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme aplicável, excetuando-se os

Conselheiros independentes desta obrigação.

SEÇÃO III

**DIRETORIA** 

Artigo 20. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco)

membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos, com base em proposta de

composição apresentada pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Administração e por ele

destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor

de Relações com Investidores e até dois Diretores Operacionais, eleitos para um mandato



unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente. (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria Executiva e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iii) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; (iv) definir os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração; (v) definir as estratégias de desenvolvimento e incorporação imobiliária, novos negócios, viabilidade e aquisição de terrenos, visando ao desenvolvimento do negócio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; (vi) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; e (vii) fixar o montante da remuneração individual dos demais Diretores da Companhia.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Financeiro. (i) coordenar e revisar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da Diretoria Financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, auditoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro e recursos humanos, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Conduta Ética da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme o seu orçamento anual.



**Parágrafo 3º**. Compete ao Diretor de Relações com Investidores. (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

**Parágrafo 4º**. Compete aos Diretores Operacionais as funções, atribuições e poderes a eles designados pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 5º**. O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

**Parágrafo 6º**. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a eleição do respectivo diretor pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo** 7º. Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

**Artigo 21**. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor indicado por ele e, na ausência de indicação, por aquele escolhido pela maioria dos membros.

**Parágrafo 1º**. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

**Parágrafo 2º**. As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.



**Parágrafo 3º**. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

**Parágrafo 4º**. As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

**Artigo 22**. Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 20:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte, incluindo.
  - a) a estratégia empresarial das divisões de negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;
  - **b)** a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;
  - c) o orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios;
  - d) a política de investimentos e desinvestimentos de cada divisão de negócios;
  - e) a remuneração dos gestores de cada divisão de negócios;
  - f) a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios; e
  - g) planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- (iii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do

lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo V deste Estatuto

Social;

(iv) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade

do País e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem

ser necessário;

**(v)** abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;

(vi) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações,

fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando

os respectivos termos e contratos;

(vii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer

terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e

(viii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de

Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 23. Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselhode

Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor

substituído.

Artigo 24. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social quanto à representação da

Companhia, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação para a

Companhia deverá ser obrigatoriamente assinado, em conjunto.

(i) pelo Diretor Presidente e qualquer outro Diretor;

na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-presidente e (ii)

qualquer outro Diretor;

por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos;

por 2 (dois) procuradores com poderes específicos; ou (iv)

pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, isoladamente, ou 1 (um) **(v)** 

Governança e RI governanca@meuinc.com.br Rua Ataliba de Barros, 182/1504



procurador com poderes específicos, excepcionalmente, nos seguintes casos.

- a) Em representação por mandatos ad judicia;
- **b)** para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos;
- c) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- d) prática de atos de rotina administrativa, definidos como aqueles cujo valor não exceda a quantia de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Secretaria da Receita Federal incluindo Inspetorias, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, CaixaSeguros, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e seus bancos arrecadadores, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, CVM, IBAMA e demais órgãos ambientais, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Bancos Estatais e de Desenvolvimento e outras da mesma natureza, e cartórios em geral;
- e) em transações relativas a contratos de promessa de compra e venda de unidades imobiliárias e respectivas escrituras públicas, em atos de condomínio, registros e averbações nos cartórios de notas e registro de imóveis, incluindo, mas não se limitando a, contratos de financiamento imobiliário junto a instituições financeiras relativos a estas unidades.
- **Parágrafo 1º**. Os instrumentos de mandatos outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e qualquer outro Diretor, em conjunto, ou, na ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente e qualquer outro Diretor, em conjunto.
- **Parágrafo 2º**. Os instrumentos de mandato deverão ser sempre específicos para os atos a serem praticados pelo mandatário, e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais ou de defesa da Companhia em processos de natureza administrativa, os demais terão prazo de

INC.

validade limitado a 1 (um) ano, ressalvado o disposto no parágrafo 3 deste artigo.

**Parágrafo 3º**. As procurações outorgadas pela Companhia que sejam vinculadas a contratos financeiros em geral ou instrumentos de dívida terão sua vigência encerrada apenas no momento do cumprimento da obrigação principal, em observância ao disposto no parágrafo

único do artigo 686 do Código Civil.

Artigo 25. Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em

beneficio das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios.

CAPÍTULO V

**CONSELHO FISCAL** 

Artigo 26. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3

(três) membros suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual funcionará em caráter não

permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos

acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País,

legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do

órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar

após a eleição.

Parágrafo 2°. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada

em Assembleia Geral.

Parágrafo 3°. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de

termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o

artigo 41 deste Estatuto Social, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do

Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao

atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Governança e RI governanca@meuinc.com.br Rua Ataliba de Barros, 182/1504 Página 21 de 29



**Parágrafo 4º**. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

**Artigo 27**. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

#### CAPÍTULO VI

## EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

**Artigo 28**. O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverãoser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstos na legislação aplicável.

**Parágrafo Único**. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

**Artigo 29**. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma.

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto

EMPREENDIMENTOS

Social e a legislação aplicável;

(iv) até 70% (setenta por cento) para a formação de reserva de expansão ("Reserva de

Expansão"); e

(v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em

orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades

por Ações.

Parágrafo 1º. No exercício social em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a

parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos

de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar,

observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2°. A Reserva de Expansão tem as seguintes características.

a) tem por finalidade assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital

fixo e circulante, a expansão das atividades da Companhia, realização de investimentos e

aquisição de novos ativos;

será destinada à Reserva de Expansão, em cada exercício, até 70% (setenta por cento)

do lucro líquido do exercício social imediatamente anterior correspondente a recursos que,

por recomendação do Conselho de Administração, sejam necessários para atender às

finalidades do item "a" acima, estejam ou não especificamente cobertos em orçamento de

capital, estando tal alocação sujeita à expressa aprovação dos acionistas reunidos em

Assembleia Geral; e

e) o saldo da Reserva de Expansão, somado às demais reservas de lucros, exceto as

reservas de contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar o

capital social

Artigo 30. A Companhia poderá.

(i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à

conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros, por deliberação do

INC.

Conselho de Administração;

(ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos

intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não

exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1°, da Lei das

Sociedades por Ações; e

(iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital

próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los

para todos os efeitos legais.

Parágrafo Unico. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital

próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que

foram colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO BOVESPA MAIS

Artigo 31. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação,

como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou

resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos

demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação

vigente e no Regulamento do BOVESPA MAIS, de forma a assegurar-lhes tratamento

igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda.

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou

direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na

Alienação do Controle da Companhia; ou

(ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da

Página 24 de 29



Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 32. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a. (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 31 deste Estatuto Social;e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pelaB3 nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 33**. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em)o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.

**Artigo 34**. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenhamsubscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPAMAIS.

**Artigo 35**. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaboradonos termos deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º**. O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s)Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1°, do artigo 8° da Lei das Sociedades



por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6° desse mesmo artigo.

Parágrafo 2°. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 36. Caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do BOVESPA MAIS, ou emvirtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAISno prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referidaoperação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das açõespertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos deste artigo 36, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º**. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo 36 se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no Novo Mercado ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

**Parágrafo 2º**. O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensando de proceder à oferta pública, referida no caput deste artigo 36, se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão de assinatura do contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais

da B3 denominados BOVESPA MAIS - Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a companhia resultante da operação de reorganização societária, tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias descrito no

parágrafo 1° acima, em um dos segmentos mencionados anteriormente, mediante.

(i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou

(ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação

presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a

presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações

em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com apresença de qualquer

número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 37. A saída da Companhia do BOVESPA MAIS em razão de descumprimento de

obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS está condicionada à efetivação de

oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado

em laudo de avaliação de que trata o artigo 31 deste Estatuto Social, respeitadas as normas

legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de

ações prevista no caput desse artigo.

**Artigo 38**. Os termos não definidos neste Capítulo VII e grafados em caixa alta terão o mesmo

significado atribuído a eles no Regulamento do BOVESPA MAIS.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 39. O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de

qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas.

Artigo 40. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia

Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o

Governança e RI governanca@meuinc.com.br Rua Ataliba de Barros, 182/1504 Página 27 de 29



liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

#### CAPÍTULO IX

## RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 41. A Companhia e seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do BOVESPA MAIS.

**Parágrafo Único**. O requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituídoo Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

#### CAPÍTULO X

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 42**. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das AssembleiasGerais



e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contráriosaos respectivos termos.

**Artigo 43**. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do BOVESPAMAIS.